

ID: 78C2794874484


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO
 PIAUÍ

 Av. Pedro Duailibe, nº 43 – Centro, CNPJ:
 06.554.224/0001-21 CEP: 64.990-000
 E-mail: prefeiturabarreirasdo Piaui@hotmail.com


DISTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, Estado do Piauí, MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO, brasileiro, casado, Prefeito, CPF 894.508.503-30 e RG 2.176.288 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Casemiro Barreira Soares s/n, centro, Barreiras do Piauí -PI no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o contrato nº 001\2022 prestação de serviço temporário, a partir de 30/03/2022 de DIANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública contratada, Coordenadora do Crás CPF 043.681.153-76 e RG 3.067.339 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua José Nazário s/n, Bairro São João, Barreiras do Piauí -PI.

Barreiras do Piauí - PI, 30 de março de 2022.

 MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO
 Prefeito

 PREFEITURA DE
OERIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas


II – Comercial:

- a – Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 50 (cinquenta) kWh/mês;
- b – Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/mês;
- c – Percentual de 16% (dezesseis por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) kWh/mês;
- d – Percentual de 18% (dezoito por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/mês;

III – Industrial

- a – Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 200 (duzentos) kWh/mês;
- b – Percentual de 18% (dezoito por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/mês;

IV – Público e de Economia Mista

- a – Percentual de 20% (vinte por cento)

Parágrafo único serão isentos os poços tubulares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras – SAAE.

I – Os poços descritos no caput do parágrafo único deste artigo serão elencados pelo próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras – SAAE e informados por relação oficial à distribuidora de energia, que providenciará a isenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 29 de abril de 2022.

 José Raimundo de Sá Lopes
 CPF: 043.723.193-15
 Prefeito de Oeiras - PI
 JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OERIRAS

 Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 2

 ID: B8F51E3AB3094
 PREFEITURA DE
OERIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas


LEI Nº 1.949 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Acrescenta parágrafo único e inciso ao art. 5º da Lei nº 1.741, de 23 de outubro de 2012, que alterou a Lei nº 941 de 1973 que instituiu a taxa de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.741, de 23 de outubro de 2012, que alterou a Lei nº 941 de 1973 que instituiu a taxa de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A alíquota da contribuição será variável de acordo com a faixa, classe e consumo incidente, em percentual, sobre a respectiva base de cálculo.

I – Residencial

- a – Serão isentos os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 30 (trinta) kWh/mês.
- b – Percentual de 9% (nove por cento) para os contribuintes que consumirem de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) kWh/mês.
- c – Percentual de 10% (dez por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/mês.
- d – Percentual de 11% (onze por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) kWh/mês.
- e – Percentual de 12% (doze por cento) para os contribuintes que consumirem de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) kWh/mês.
- f – Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) kWh/mês.
- g – Percentual de 14% (quatorze por cento) para os contribuintes que consumirem de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) kWh/mês.
- h – Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 500 (quinhentos) kWh/mês.

 Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 1

 PREFEITURA DE
OERIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e Registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois e Publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

 Carla de Almeida Laurentino Martins
 Chefe Gabinete
 CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
 CHEFE GABINETE

 Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 3